



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

Estado do Paraná

LEI Nº 21/74

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL
EST. DO PARANÁ
PUBLICADO EM 8 / 12 / 74
R.G. LIVRO Nº 183 FLS.
JORNAL Tribuna da Cidadania

SÚMULA: - Revoga partes do Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 7/68 de 22/4/68:

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

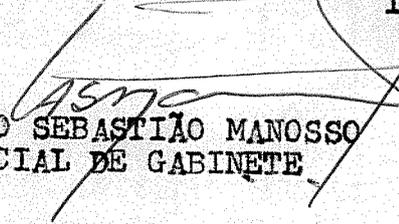
Art. 1º) - O Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 07/68 / de 22 de abril de 1.968, passará a ter a seguinte redação:

O Ponto de TAXI Nº 1, será localizado na Praça Rui Barbosa, ao lado do Ponto Rodoviário nas proximidades do Grupo Escolar Ouvidor Pires Pardiniho com a capacidade para 8 (oito) veículos; o Ponto de TAXI Nº 2, será localizado na Rua Espírito Santo ao lado da Quadra nº 12-B data nº 1, com a capacidade para 8 (oito) veículos; o Ponto de TAXI Nº 3, será localizado na Rua Santos Dumont 7 ao lado da Data nº 13 da Quadra nº 31-A, com a capacidade para 9 (nove) veículos:

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 17 de setembro de 1974


ISMAEL PINTO SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


ANTONIO SEBASTIÃO MANOSSO
OFICIAL DE GABINETE